



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFICIONº 044/05/GAB.05/CMOPO/RO

EM 27 DE MAIO DE 2005.

Senhores Vereadores,



Os Vereadores que presente subscrevem no uso das atribuições que lhe foram conferidas, faz encaminhar para conhecimento, trâmite e posterior aprovação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 422/05, que “Institui o Sistema de Cadastro Geral de preços de produtos e serviços no âmbito da Administração Municipal de Ouro Preto do Oeste. e dá outras providencias”

Sem mais para o momento reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**ALMIR BARBOSA**  
Vereador - PT

  
**EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
Vereador – PL  
PRESIDENTE/CMOPO

  
**Nasmaron Moreira dos Santos**  
Vereador - PL

**AOS**  
**EXMOS. SRS.**  
**DD. VEREADORES**  
**NESTA.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



J U S T I F I C A T I V A

Considerando a necessidade de adequação do processo administrativo em especial nos certames licitatórios, buscamos instituir artifícios que permitam o acompanhamento dos preços de materiais e serviços onde a sociedade empresarial possa oferecer através da ACIOP os seus preços e todos também possam conhecê-los, quando praticados e estipulados por disposição do poder público local.

Historicamente os procedimentos licitatórios tem sido uma caixa de segredo, alguns o tratam com suspense abrindo precedentes para dúvidas e críticas, mesmo enquanto já existem os dispositivos obrigatórios destacados na Lei 8.666 e suas emendas. Assim esta Lei só contribuirá para a eficácia da transparência.

Neste sentido cabe ao poder legislativo a obrigaçāo de aperfeiçoar os instrumentos de fiscalização, disponibilizando condições de acompanhamento e controle social nos atos dos demais poderes. Este é o caráter da Lei.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 27 de maio de 2005.

ALMIR BARBOSA  
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO  
Vereador - PL  
PRESIDENTE/CMOPO

Nasmaron Moreira dos Santos  
Vereador - PL



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 422/05

DE 27 DE MAIO DE 2005.

**“INSTITUI O SISTEMA DE CADASTRO GERAL  
DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que são conferidas em leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído, dentro da CPL – Comissão Permanente de Licitação e Serviços, o sistema de cadastro geral de preços de produtos e serviços no âmbito da administração municipal de Ouro Preto do Oeste/RO com as seguintes finalidades:

- a) organizar e manter atualizado o sistema de preços unificados de produtos e serviços;
- b) manter contato permanente com entidade de organização empresarial para atualização dos respectivos preços de materiais e serviços;
- c) fornecer informações aos organismos municipais quanto a preços nas eventuais compras ou contratos, servindo como cotação previa;
- d) orientar os processos de despesas equilibrando de forma justa quando das compras e contratos.

**Art. 2º** Servirão como base apenas as informações fornecidas por empresas atestadas pela ACIOP – Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste, ou quais ela indicar ou solicitar.

**§ 1º** As listas de preços de produtos e serviços deverão ser atualizadas diariamente estando a disposição para consulta popular no endereço eletrônico oficial da Comissão Permanente de Licitação e Serviços deste Município.

**§ 2º** Os preços publicados deverão constar sempre na possibilidade da entrega na praça de Ouro Preto do Oeste.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, adotará medidas administrativas para atendimento dos dispositivos desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto, pelo chefe do executivo dentro do prazo estipulado no ‘caput’ deste Artigo.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada, as disposições em contrário.

**ALMIR BARBOSA**  
Vereador - PT

**EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
Vereador - PL  
PRESIDENTE/CMOPO

**Nasmaron Moreira dos Santos**  
Vereador - PL

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª. VOTAÇÃO			
Quorum	08	Favor	08
Sessão	Ordinária	Horas	19:05
Em	13	de	06
de	05		

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª. VOTAÇÃO			
Quorum	07	Favor	07
Sessão	Ordinária	Horas	19:05
Em	20	de	06
de	05		

A Secretaria Administrativa e Legislativa,



Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 27/05/05.

Layza G. Fernandes Barbosa  
Divisão de Protocolo e Publicação  
Port. 074/GP/CMOPO/RO

AO Plenário,  
Segue processo com Projeto de Lei  
para conhecimento, conforme aprova-  
ção, para inclusão no Ordem do Dia.

Em: 30  
05  
05

Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A  
Assessoria Jurídica  
Segue processo com Projeto de Lei  
para análise Técnica e Parecer Jurídico.

Em: 31  
08  
05

Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMOPO/RO

  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



**PROJETO DE LEI N.º 422/2005**

**DE 27 DE MAIO DE 2005.**

**“INSTITUI O SISTEMA DE CADASTRO GERAL  
DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Parecer Técnico Jurídico n.º 119/2005**

O Projeto de Lei ora apresentado pelos vereadores Almir Barbosa, Edison Luis Gasparotto e Nasmaron Moreira dos Santos é Constitucional.

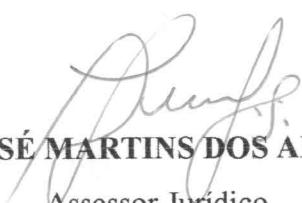
Trata-se de instituir o sistema de cadastro geral de preços de produtos e serviços no âmbito da administração Municipal.

Deve a matéria ser analisada pela Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto que sua aprovação depende do voto da maioria simples.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 31 de Maio de 2005.

  
**JOSÉ MARTINS DOS ANJOS**  
Assessor Jurídico



A  
Divisão Legislativa  
Envio profeto de lei para ser  
anotado no belo Comitê de:  
Justiça e Redação para  
apreciar.

Em, 31/05/2005.

*Almir*  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de <i>Jurídico</i>
<i>Redação</i>
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 31 de 05 de 05
Assinatura
Lataete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Divisão Legislativa  
Segue para as devidas providências.

Em, 31  
05  
05

*Almir Barbosa*  
vereador - PT



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI N° 422/05

DE 27 DE MAIO DE 2005.

**ASSUNTO:** "INSTITUI O SISTEMA DE CADASTRO GERAL DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER N° 051/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Almir Barbosa  
Presidente

Flávio Farias de Almeida  
Relator

Sebastião Gomes Viana  
Membro

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste			
APROVADO			
VOTAÇÃO ÚNICA			
Quorum.....	08	Favor.....	08 contra.....
Sessão.....	Ordinário	Horas.....	19:00
Em.....	13	de.....	06 de.....



Divisão Legislativa  
Port. 075/GP/CMOPO/RO



a Sec. Adm. , legal.  
Segue processo com parecer no 009/05 para  
processamento.  
Em: 06  
/ 06  
/ 05

*[Signature]*  
Armando Amaral Jacob  
Vereador-PPS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI N° 422/05

DE 27 DE MAIO DE 2005.

**ASSUNTO:** “INSTITUI O SISTEMA DE CADASTRO GERAL DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PARECER N° 009/05**

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos em análise ao Projeto de Lei nº 422 de 27 de maio de 2005, conclui que o mesmo é viável ao Município, pois busca instituir artifícios que permitam o acompanhamento dos preços de materiais e serviços onde à sociedade empresarial possa oferecer os seus preços e todos possam conhecê-los, quando praticados e estipulados por disposição do Poder Público.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2005.

Armando Amaral Jacob  
Presidente

Eudes Venâncio de Souza  
Relator

Nasmarom Moreira dos Santos  
Membro

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
VOTAÇÃO UNICA					
Quorum	08	Favor	08	contra	0
Sessão	Eduardo Moreira		Horas	19:00	
Em	13	de	06	de	05



Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 09/06/05.

  
Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 14/06/05

  
Lafaiete Bernardes Viana  
Divisão Legislativa  
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 422/05 para 2ª votação.

Em 15/06/05.

  
Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 21/06/05

  
Lafaiete Bernardes Viana  
Divisão Legislativa  
Port. 075/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 412/05/GP/CMOPO/RO

EM 21 DE JUNHO DE 2005.



Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 422/05 de 27 de maio de 2005, de autoria dos Vereadores Almir Barbosa, Edison Luiz Gasparotto e Nasmarom Moreira dos Santos, que “INSTITUI O SISTEMA DE CADASTRO GERAL DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, aprovado em 2<sup>a</sup> votação na Sessão Ordinária em 20/06/2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
**EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
Vereador - PL  
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.



Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 422/105 já conferido com a Lei nº 1119/105 de 23/08/105, para arquivo.

Em 29/08/105.

  
Maria Aranjo de O. Almeida  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
Belo Horizonte - MG